

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN E O INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA DO RIO GRANDE DO NORTE – ITEP/RN.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59.078-970, Brasil, doravante denominada **UFRN**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, **Prof. Dr.ª. Ângela Maria Paiva Cruz**, portadora da cédula de identidade nº 187.914 SSP/RN e do CPF nº 074.596.964-04, residente e domiciliada nesta capital e o **INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA**, com sede à Avenida Duque de Caxias, 97, Ribeira, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59010-200, Brasil, doravante denominada **ITEP/RN**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Perito Criminal Eng. Marcos José Brandão Guimarães**, portador da cédula de identidade nº 002.161.329-SSP/RN e do CPF nº 803.813.081-20, residente e domiciliado nesta capital, resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente em seu respectivo país e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é estabelecer uma cooperação mútua e ampla entre a UFRN e o ITEP/RN, visando desenvolver em conjunto ações de mútuo interesse por meio de:

- 1.1. Visitas e intercâmbio de professores, peritos criminais, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;
- 1.2. Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- 1.3. Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- 1.4. Cursos de diferentes níveis e categorias;
- 1.5. Consultoria técnica;
- 1.6. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- 1.7. Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para execução do objeto acordado na cláusula primeira, as partes elaborarão projetos específicos definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Acordo de Cooperação.

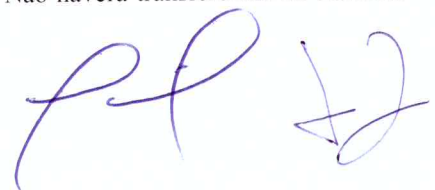
- 2.1. Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - 2.1.1. Identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
 - 2.1.2. Metas a serem atingidas;
 - 2.1.3. Etapas ou fases de execução;
 - 2.1.4. Cronograma de execução.
- 2.2. Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Acordo específicos para definir regras de operacionalização das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.



CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as instituições deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO

Os professores, peritos criminais, estudantes e técnicos administrativos participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências da instituição receptora, e deverão estar acobertados por um seguro médico-hospitalar durante a sua permanência na mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer uma das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos previamente aprovados e cobertos por Termos Aditivos ou Acordo específicos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

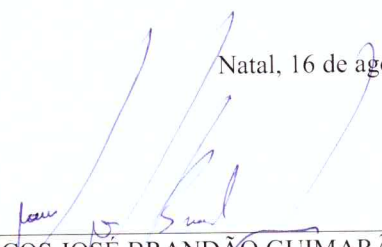
Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, para atuar como mediador.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

Natal, 16 de agosto de 2017.


José Daniel Diniz Melo
Reitor em exercício

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ
Reitora da UFRN



MARCOS JOSÉ BRANDÃO GUIMARÃES
Diretor Geral do ITEP/RN
ITEP/RN

Testemunhas

CPF

CPF